

LEI nº 411/2004

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 9% (nove por cento) os vencimentos dos funcionários ocupantes dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Feira Nova.

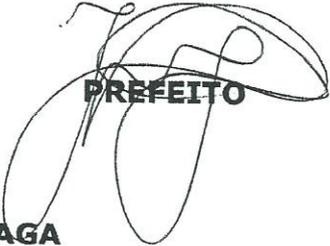
Art. 2º - O reajuste de vencimentos de que trata o artigo anterior, são instituídos mediante autorização conferida pela Lei Municipal nº 374/01, datada de 16 de julho de 2001, em seu art. 1º, e dentro dos limites autorizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000).

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
em 28 de junho de 2004.**



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA